



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2182 / de 2007.

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos-COMDI.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município da Escada, o **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI**, órgão deliberativo e controlador da política de amparo às pessoas idosas.

Parágrafo único - O **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI** funcionará junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem ficará vinculado.

Art. 2º - São consideradas idosas, para efeito desta Lei, as pessoas com mais 60 (sessenta) anos de idade, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI**:

I - orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais direcionadas ao atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II - promover, apoiar e incentivar as Organizações destinadas a prestar serviços de assistência a pessoa idosa;

III - promover a descentralização político-administrativa do município de Escada e a participação popular, mediante entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

propiciar apoio técnico as Organizações de Assistência ao Idoso, governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Municipal do Idoso;

V - subsidiar os órgãos competentes do Município de Escada na propositura de ações civis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI - fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VII - promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII - controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não-governamentais sediadas no Município de Escada assegurando assim que as verbas recebidas sejam destinadas à assistência ao idoso;

IX - solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições de assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovando o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X - elaborar e seguir rigorosamente o seu Regimento Interno, introduzindo-lhe alterações quando necessário;

XI - examinar outros assuntos relativos a sua área de competência;

XII - manter cadastro atualizado de grupos de convivência de idoso junto a Secretaria Municipal de Assistência Social na Proteção Municipal de Social Básica no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Associações e ILPI's (Instituições de Longa Permanência para Idosos), existente no Município de Escada.

XIII - elaborar planejamento anual em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social a que esta vinculado, incluindo a sua programação financeira no orçamento Municipal;

XIV - realizar fóruns e conferências no sentido de assegurar a participação popular nas diretrizes e metas da política do idoso nas esferas estadual e municipal;

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - COMDI

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI será composto de 06 (seis) membros efetivos, sendo:

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

(três) membros representantes de órgãos Governamentais, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - 03 (três) membros representantes de entidades Não-Governamentais, sendo:

- a) 01 (um) representante de associação, centro ou clube de convivência da pessoa idosa;
- b) 01 (um) representante dos trabalhadores do setor (sindicatos e associações de aposentados);
- c) 01 (um) representante de entidade da sociedade civil ligada à área de trabalhos direcionados ao idoso.

§ 1º - A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

§ 2º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes da área governamental serão indicados pelos Secretários de cada Secretaria correspondente e nomeados pelo Prefeito do Município.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes da área não-governamental serão eleitos dentre aquelas Organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, desde que juridicamente constituídas e em regular funcionamento, através de fóruns especialmente convocados para este fim.

Art. 5º - O mandato dos membros do **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI**, terá duração de 02 (dois) anos, permitida recondução uma única vez, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.

Art. 6º - O Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI** será eleito dentre seus membros e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução uma única vez.

Art. 7º - A função de membro do Conselho não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço público prestado a sociedade, salvo para cobertura de despesas necessárias e imprescindíveis as ações conferidas ao conselho com viagens, estadia e alimentação.

3

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art. 8º - Os órgãos e as entidades referidas no art. 4º desta lei, terão 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta lei, para apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social, os nomes dos indicados à representantes titulares e suplentes do Conselho.

CAPITULO III

DAS INSTALAÇÕES, ORGANIZAÇÃO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º – O Poder Executivo deverá promover a instalação do **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 10 - Após sua instalação, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu Regimento Interno.

Art. 11 - O **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI**, disporá de uma Secretaria Executiva, a quem compete assegurar suporte técnico e administrativo as ações do Conselho.

Parágrafo único - À Secretaria Municipal de Assistência Social compete indicar uma pessoa para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI está vinculado, prestará o apoio necessário ao funcionamento do COMDI, garantindo-lhe infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Assistência Social dotará no seu orçamento as verbas necessárias à instalação, funcionamento e manutenção do COMDI.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI deverá estar adequado aos dispositivos contidos nesta lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 15 - O Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI deverá ser homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 02 de outubro de 2007.


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito